

DECRETO Nº 31 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de seleção dos gestores escolares da rede municipal de ensino de Passagem Franca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, DO ESTADO DO MARANHÃO, MARLON SABA DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a escolha de gestores escolares por meio da avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino de Passagem Franca.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A participação no processo seletivo é obrigatória para todos os candidatos ao cargo de gestor escolar.

Parágrafo único. A participação no processo seletivo também é obrigatória mesmo que seja para candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção escolar.

Art. 3º Por meio de portaria, o processo seletivo será conduzido por uma comissão de servidores- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a. Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b. Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 3º Caberá à Comissão do Seletivo a organização, acompanhamento de todas as fases do seletivo e publicação dos resultados.

Art. 4º Os candidatos serão submetidos a um seletivo de gestores escolares, específicos para esta finalidade a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal de Passagem Franca-MA